

ACÓRDÃO Nº 345/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 016.814/2005-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão (Prestação de Contas - Exercício: 2004).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (73.471.989/0001-95); Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52); Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 17.155.391/0001-16); Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92); LMF Engenharia Ltda. (CNPJ 02.893.901/0001-85).
 - 3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal.
4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
 - 8.1. Felipe Sarmiento Cordeiro (40.917/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.
 - 8.2. Igor Felipe Araujo de Souza (41607/OAB-DF), representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional e Tatiana Valadares Zuconi;
 - 8.3. Alexandre Aroeira Salles (71.947/OAB-MG) e outros, representando Construtora Apia Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 3.286/2006-Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares com ressalva as contas dos responsáveis pela gestão do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional – Sest/CN no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III; 35, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão 3.286/2006-Primeira Câmara;
 - 9.2. determinar ao Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (Sest/CN) que se abstenha, em futuros empreendimentos, de utilizar da unidade “verba” para serviços que puderem ter suas quantidades medidas, consoante entendimento pacificado pela Súmula TCU 258/2010;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (Sest/CN); e
 - 9.4. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 5/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral